



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03810/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO AC2 TC 02005/2021

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Manoel de Souza Soares  
CARGO: 2º Sargento  
MATRÍCULA: 514.700-0  
LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba  
DATA DO ÓBITO: 31/12/2019  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA SUELDA PEREIRA SOARES  
ATO: Portaria – P – Nº 000023-20, publicada no DOE de 13/02/2020.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> MARIA SUELDA PEREIRA SOARES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Manoel de Souza Soares, 2º Sargento, matrícula nº 514.700-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB  
João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Assinado 16 de Novembro de 2021 às 22:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2021 às 20:54



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2021 às 10:48



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO